



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Electronico* Nº 2697

de 21/10/22 FL.

Vista *[assinatura]*

## **DECRETO Nº. 279, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)** obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.126.1050.2.006 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

4.4.90.52.00 – 5492 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 501 - Receita de Alienação de Ativos ..... R\$ 165.000,00

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.361.1150.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO**

3.3.90.40.00 – 1303 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 25.000,00

**02.012 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE**

**20.606.1500.2.057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

3.1.90.94.00 – 3024 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) ..... R\$ 2.500,00

**02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**10.301.1400.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.30.00 – 5495 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) ..... R\$ 70.000,00

3.3.90.32.00 – 5505 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) ..... R\$ 30.000,00

**TOTAL..... R\$292.500,00**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

I. **Excesso de arrecadação** apurado nas seguintes fontes:

- a) 501 - Receita de Alienação de Ativos no valor de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);
- b) 1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

I. **Anulação parcial** de dotação das seguintes contas:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.361.1150.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO**

**3.3.90.37.00 – 1258 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 25.000,00

**02.012 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE**

**20.606.1500.2.057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**3.1.90.04.00 – 2995 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) ..... R\$ 2.500,00

**TOTAL..... R\$292.500,00**

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de Outubro de 2022.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
**PREFEITO**